

LEI Nº 1.228, DE 31 DE MAIO DE 1957

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de junho do corrente ano, sem prejuízo dos respectivos descontos o prazo de vencimento da primeira parcela dos Impostos Predial e Territorial e Taxas Conexas, referentes ao presente exercício.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.